ATO DA PRESIDÊNCIA 43/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, LEGAIS E CONSTITUCIONAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO CARGO QUE EXERCE,

Considerandoo advento da Lei Complementar 05/2021 que alterou dispositivo da Lei Complementar 03/2012;

Considerandoa previsão normativa contida no atualizado art. 15, *caput* e §2º da Lei Complementar 03/2012, a qual prevê a necessidade de regulamentação da jornada por ato da presidência;

Considerando a revogação da Resolução nº 03/2012 que versava sobre o banco de horas para servidores efetivos e comissionados, bem como a necessidade de regulamentação da jornada interna;

RESOLVE

Do Controle de Jornada dos Servidores Efetivos

Art. 1º - Os servidores efetivos, ressalvados aqueles previstos no ato 39/2021, deverão cumprir sua jornada diária de 6 (seis) horas, conforme prevê o Anexo I da Lei Complementar 01/2012.

§1º. O controle da jornada mencionado no *caput* se dará com a supervisão do Diretor Administrativo, devendo os servidores promoverem diariamente o registro do ponto eletrônico.

§2º. Não será admitido o cumprimento de jornada superior à prevista em Lei, ressalvada a convocação expressa e escrita pela autoridade competente. Pode o Diretor Administrativo promover a convocação do servidor efetivo quando assim for necessário.

Art. 2º. Os servidores efetivos que percebem função gratificada, gratificação especial pela função e/ou quaisquer atribuições além do que as previstas no anexo VII da Lei Complementar 02/2012, não farão jus, em hipótese alguma, à percepção de horas extras, visto que os percentuais acrescidos aos seus vencimentos já possuem o caráter de atender eventuais horas trabalhadas a mais do que o usual.

Parágrafo Único. Os servidores efetivos mencionados no *caput* deverão permanecer à disposição da Câmara Municipal de Apucarana de forma integral, podendo ser convocados em qualquer tempo.

Art. 3º. Os servidores efetivos que não percebem gratificações na forma do artigo anterior, bem como os celetistas – empregados públicos, não farão jus ao pagamento de horas extras, de modo que só deverão comparecer aos seus postos de trabalho durante a jornada prevista no anexo I da Lei Complementar 02/2012.

§1º. Os servidores e empregados públicos mencionados no *caput* poderão ser convocados para a prestação de serviços extraordinários, desde que de forma expressa e escrita. A convocação poderá ser realizada pelo Diretor Administrativo.

§2º. Os servidores e empregados públicos mencionados no *caput* deverão promover o registro de ponto eletrônico para controle de jornada, competindo ao setor de recursos humanos o controle das horas cumpridas.

Do Controle de Jornada dos Servidores Comissionados

Art. 4º. Os servidores comissionados deverão permanecer à disposição e, quando necessário, em sobreaviso, de maneira integral, reportando-se à autoridade indicante.

§1º. O controle de jornada interna dos servidores comissionados será realizado pela autoridade indicante.

§2º. Os servidores comissionados, ressalvado aqueles com requerimento de dispensa pela autoridade indicante, deverão promover o registro do ponto eletrônico diariamente.

§3º. Mensalmente o setor de recursos humanos fornecerá à autoridade indicante o relatório de horas cumpridas internamente, cabendo à autoridade mencionada ratificar a lisura e conformidade do cumprimento da jornada interna.

§4º. A autoridade promoverá, em 05 (cinco) dias úteis, a assinatura do documento fornecido pelo setor de Recursos Humanos, de modo que o silêncio importará em concordância tácita com a jornada cumprida.

§5º. Caso a autoridade não concorde com o cumprimento da jornada, registrado pelo servidor comissionado e apresentado pelo setor de recursos humanos, deverá, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior, informar por escrito quais medidas deverão ser tomadas.

§6º. Em havendo requisição de informações, por quem de direito, competirá à autoridade indicante promover a resposta cabível quanto à jornada realizada pelos servidores comissionados que foram indicados, podendo ser auxiliado pelos setores técnicos da Câmara Municipal de Apucarana.

Das Disposições Finais

Art. 5º. Eventuais casos omissos serão decididos pela presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º. Será editado pelo setor de recursos humanos documento em que constará a autoridade indicante, servidor comissionado e respectivo cargo.

Art. 7º. O presente ato da presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 19 de outubro de 2021.

Franciley Prieto Godói - Poim
PRESIDENTE

Registre-se, Publique-se e Arquive-se.